



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

“Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias, e de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 22 de agosto de 2017, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Várzea Paulista com seu Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSEBE, em até 200 (duzentos) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, relativos a competências até março de 2017, e em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, relativas as competência a partir de abril de 2017, nos termos da portaria MF nº 333/2017 e portaria MPS nº 402/2008 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

Art. 2º Para apuração do montante devido do saldo devedor do reparcelamento, serão compensados os valores pagos como amortização, os valores apurados serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo, até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento de prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidas pelo ente e não repassadas ao Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE, a serem parcelados nos termos do Caput, terão os valores desde a data do vencimento, atualizadas até a consolidação do acordo de parcelamento, nos termos da lei municipal 2023/2009.

§4º Fica autorizado a alteração das condições estabelecidas nos termos de acordo nº 468; 469; 470 e 471, de 0,67% (sessenta décimos e sete centésimos, por cento) ao mês, de juros simples para 0,5% (cinquenta centésimos, por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública
desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **Município de Várzea Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme nº 284, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.087/0001-03, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr., prefeito, portador do CPF nº e do RG nº -/....., residente e domiciliado em, e o **Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos - FUSSBE**, situado na Rua Caiapó nº 14, bairro Vila São José, neste município, neste ato representado pelo Sr., Cargo, portador do CPF nº e do RG nº -/....., órgão direto no âmbito da Administração Municipal, pela Lei Municipal nº 1.703, de 20/12/2002, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei Municipal nº, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos - FUSSBE é **CREDOR**, junto ao município de Várzea Paulista da quantia de R\$..... (..... valor por extenso), correspondente às **contribuições previdenciárias e outros débitos não decorrente de contribuições previdenciárias**, devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da portaria MF nº333/2017 e Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações, a importância acima declarada, discriminada na **planilha em anexo**, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de Várzea Paulista confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições do acordo nº xxxx, do período de **xx a xx**, estão discriminados conforme **planilha em anexo**:

O montante de R\$ (..... valor por extenso) referentes ao termo de acordo nº do período de , será pago em xxxx (xxxxxxx) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ (..... valor por extenso), conforme determina a Lei Municipal nº, de .../.../..... (se houver), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ (..... valor por extenso), vencerá em .../.../..... (dia/mês/ano) e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

OBS.: A primeira parcela deverá ser recolhida até o último dia do mês subsequente ao da publicação do termo de parcelamento.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção pelo índice IPCA acrescidos de multa de 2% (dois por cento), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados conforme disposto na Lei nº xxxxxxxxx.

As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento de prestação até o mês do efetivo pagamento..

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência, Conta, do Banco, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizado pelo índice do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros previstos na Lei Municipal nº, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Várzea Paulista, do estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Paulista, .. de..... de 2016

(Prefeito)

Representante Legal do Ente

(Presidente)

Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Declaração de publicação
contendo: local, dia, mês e
ano**

Autenticação: em cartório ou por
um servidor público, constando
nome, cargo e matrícula